9

**PROJETO DE FUSÃO ORGANIZADO NOS TERMOS DO ARTIGO 98.º DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS**

**Data:** 30 de junho de 2021

**Tipo de fusão:** Por incorporação

**Sociedade incorporada:** GLOBALWIRE, S.A., sociedade anónima, com sede social na Rua Frei João Turiano, 13, 2675-389 Odivelas, NIPC 509 823 165, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, com o capital social de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), doravante, simplesmente, designada por **"GLOBAL"** ou "sociedade incorporada")

**Sociedade incorporante:** C3T TECHNOLOGIES, S.A., sociedade anónima, com sede social na Aveiro Business Center, Rua da Igreja, 79, 3810-744 Aveiro, NIPC 513 224 955, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, com o capital social de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), doravante, simplesmente, designada por **"C3T"** ou "sociedade incorporante")

## ÍNDICE

1. Introdução
2. Modalidade e condições da fusão.
3. Motivos e objetivos da fusão
4. Elementos de identificação das sociedades intervenientes
5. Participações de capital recíprocas
6. Balanços das sociedades intervenientes
   6.1.- Ativos e Passivos a transferir
7. Critérios de avaliação e relação de troca
8. Alterações a introduzir no contrato da sociedade incorporante
9. Medidas de proteção dos direitos de terceiros não sócios
10. Modalidades de proteção dos direitos dos credores
11. Data a partir da qual a fusão produzirá efeitos contabilísticos
12. Proteção de direitos especiais
13. Vantagens especiais
14. Modalidades de entrega das ações e direitos a lucros
15. Dispensa de Assembleias Gerais e de Relatórios
16. Notas finais
17. Anexos

## 1. Introdução

Nos termos do disposto nos artigos 97.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais (doravante, "CSC"), o Conselho de Administração da sociedade C3T e o Conselho de Administração da sociedade GLOBALWIRE, S.A.) elaboraram o presente projeto de fusão (doravante "Projeto de Fusão" ou "Projeto").

## 2. Modalidade e condições da fusão – artigo 98.º, nº 1 alínea a) e 116.º, do CSC

A fusão será efetuada na modalidade de fusão por incorporação, nos termos da alínea a), do nº 4 do artigo 97.º do CSC, mediante a transferência global do património da sociedade GLOBAL para a sociedade C3T.

A transferência global do património da sociedade incorporada será feita com base nos valores contabilísticos constantes do respetivo balanço a 30 de dezembro de 2020, de modo a que a mesma possa beneficiar do regime especial de neutralidade fiscal previsto nos artigos 73.º e seguintes do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

Tratando-se de uma transmissão efetuada a título universal, serão transferidos para a C3T, além dos valores patrimoniais ativos e passivos da sociedade incorporada, todos os contratos e demais direitos e obrigações que vinculam a sociedade incorporada, não tendo esta, na data da fusão, qualquer trabalhador.

Com o registo definitivo da fusão no registo comercial é extinta a empresa incorporada.

**3. Motivos e objetivos da fusão – artigo 98.º, nº 1 alínea a), do CSC**

A sociedade FIRSTGLOBAL, SGPS, S.A. (doravante, simplesmente, designada por FIRSTGLOBAL), com o NIPC 513 762 248, com sede na Avenida D. Dinis, 100 D, sala 7, 2675-330 Odivelas, congrega direta ou indiretamente as participações nas diferentes áreas de negócio a que o grupo se dedica.

Esta sociedade – FIRSTGLOBAL – detém, de forma indireta e por via da sua participada FIRSTAPPROACH CONSULTING, SA – NIPC 513 090 967 – com sede social na Rua Frei João Turiano, 13, em Odivelas (doravante, simplesmente, designada por FIRSTAPPROACH), a totalidade do capital social da sociedade incorporante e da sociedade incorporada.

A área de atuação, quer a sociedade incorporante, quer a sociedade incorporada, é, por regra, complementar e muitas vezes semelhante, situação esta que, por vezes, cria ineficiências que serão colmatadas através da fusão.



Efetivamente, a fusão projetada permite que a sociedade FIRSTGLOBAL, por via das suas participadas – FIRSTAPPROACH CONSULTING, SA e C3T – unifique esta área de negócio numa única sociedade permitindo com isso um aumento da eficiência das empresas a fusionar, através de uma gestão mais racional dos recursos, evitando duplicações ou acréscimos de custos, o que implica a redução dos custos operacionais e da estrutura, o aumento do volume de faturação numa única sociedade - o que permitirá o acesso a projetos de maior dimensão, com condições de crédito mais vantajosas – e abertura de novas unidades de negócio.

**4. Elementos de identificação das sociedades intervenientes – artigo 98.º, nº 1 alínea b), do CSC**

**INCORPORANTE:** C3T TECHNOLOGIES, S.A.
Tipo: Sociedade anónima
Sede: Aveiro Business Center, Rua da Igreja, 79, 3810-744 Aveiro
Capital social: € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros)
NIPC: 513 224 955
Número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial: 513 224 955
Objeto: Investigação, desenvolvimento, criação de materiais e equipamentos para as áreas de engenharia em plástico e metal e o seu comércio por grosso, importação e exportação de produtos nas áreas industriais, telecomunicações e energia, atividades de engenharia e técnicas afins.

**INCORPORADA:** GLOBALWIRE, S.A.
Tipo: Sociedade anónima
Sede: Rua Frei João Turiano, 13, 2675-389 Odivelas
Capital social: € 50.000,00 (cinquenta mil euros)
NIPC: 509 823 165
Número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial: 509 823 165
Objeto: Investigação, desenvolvimento e criação de materiais na área das novas tecnologias e comercialização por grosso de produtos e equipamentos relacionados com esta atividade e atividades de engenharia e técnicas afins.



**5. Participações de capital recíprocas – artigo 98.º, nº 1, alínea c), do CSC**

Não aplicável, porquanto não existem quaisquer relações de participação entre as sociedades participantes na fusão.

**6. Balanços das sociedades intervenientes - artigo 98.º, n.º 1, alínea d), do CSC**

Para efeitos da fusão, utilizaram-se os balanços das sociedades intervenientes reportados a 31 de dezembro de 2020, que se apresentam nos Anexos I e II ao presente Projeto.

**6.1- Ativos e passivos a transferir - artigo 98.º, nº 1, alínea d), do CSC**

Revestindo a fusão a modalidade prevista na alínea a) do nº 4 do artigo 97º do CSC, todos os ativos e passivos da sociedade a incorporar serão transferidos e incorporados na sociedade incorporante.

Tendo em vista assegurar a aplicação do regime de neutralidade fiscal, consagrado nos artigos 73º e seguintes do Código do IRC, todos os ativos e passivos da sociedade incorporada são transmitidos pelos respetivos valores líquidos contabilísticos e escriturados, na contabilidade da sociedade incorporante, exatamente pelos mesmos valores contabilísticos com que se encontram escriturados na sociedade incorporada, na data de produção de efeitos contabilísticos do Projeto de fusão.



O valor global dos ativos e passivos a transferir é o seguinte:

Sociedade INCORPORADA: GLOBAL

**Ativo:** € 2.149.213,70 (dois milhões cento e quarenta e nove mil duzentos e treze euros e setenta cêntimos)

**Passivo:** € 1.585.321,74 (um milhão quinhentos e oitenta e cinco mil trezentos e vinte e um euros e setenta e quatro cêntimos)

**Capital próprio:** € 563.891,96 (quinhentos e sessenta e três mil oitocentos e noventa e um euros e noventa e seis cêntimos)

## 7. Critério de avaliação e relações de troca - artigo 98.º, nº 1, alínea e), do CSC

O capital social da sociedade a incorporar e da incorporante é detido a 100% pela mesma acionista, a sociedade FIRSTAPPROACH pelo que entende-se não serem aplicáveis à presente fusão as disposições relativas à troca de participações sociais entre as sociedades envolvidas no processo de fusão, porquanto o titular das mesmas é uma única entidade, pelo que a implementação de um critério de avaliação e de relações de troca não faria qualquer sentido.

Atendendo a que a totalidade do capital social da Sociedade Incorporante e da Sociedade Incorporada é detido por uma única e mesma acionista, convencionou-se, para efeitos de relação de troca, como não poderia deixar de ser, a atribuição a essa acionista da totalidade das ações representativas do capital social da Sociedade Incorporada.



Conforme infra melhor se identifica:

| Acionista | Acionista da C3T Technologies, S.A. antes da fusão | | Acionistas da Globalwire, S.A. antes da fusão | | Acionistas da C3T Technologies, S.A. após a fusão | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Ações (€) | Participação (%) | Ações (€) | Participação (%) | Ações (€) | Participação (%) |
| Firstapproach Consulting, S.A. | 150.000,00 € | 100% | 50.000,00 € | 100% | 200.000,00 € | 100% |

**8. Alterações a introduzir no contrato da sociedade incorporante - artigo 98.º, nº 1, alínea f), do CSC**

Por força da absorção da sociedade incorporada na sociedade incorporante, em consequência da presente operação de fusão, a C3T não irá modificar o seu objeto social, as alterações a introduzir nos estatutos da sociedade incorporante respeitam exclusivamente ao capital social e ao seu nome, que se apresentam no Anexo III ao presente Projeto.

**9. Medidas de proteção dos direitos de terceiros não sócios - artigo 98.º, nº1, alínea g), do CSC**

Não existem terceiros não acionistas ou sócios com direito a participar nos lucros da sociedade a incorporar, pelo que não torna necessário considerar quaisquer medidas de proteção.



**10. Modalidade de proteção dos direitos dos credores - artigo 98.º, nº1, alínea h), do CSC**

Ocorrendo a transferência integral do património da sociedade incorporada para a C3T, e gerando a atividade desta maiores meios financeiros do que os detidos, até então, de forma isolada, pela sociedade a incorporar, os credores desta última veem reforçadas as garantias dos seus direitos, na medida em que a sociedade incorporante assume, nos termos legais, toda a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações decorrentes dos direitos dos credores da sociedade incorporada. Mostram-se, assim, devidamente salvaguardados os direitos dos credores das sociedades intervenientes no processo de fusão, sem prejuízo dos meios de reação contra a presente operação conferidos pelos artigos 101.º-A e 101.º-B do CSC.

**11. Data a partir da qual a fusão produzirá efeitos contabilísticos - artigo 98.º, nº 1, alínea i), do CSC**

A partir da data em que ocorrer a fusão das sociedades, os acionistas poderão exercer a plenitude dos seus direitos na Sociedade Incorporante.

Será atribuído efeito retroativo à presente fusão e, após a conclusão do registo comercial da fusão, as operações da Sociedade Incorporada serão consideradas, do ponto de vista contabilístico, como efetuadas por conta da Sociedade Incorporante a partir de 1 de janeiro de 2021.

**12. Proteção de direitos especiais - artigo 98.º, nº 1, alínea j), do CSC**

Não existem acionistas ou sócios da sociedade a incorporar detentores de direitos especiais, pelo que não há direitos a salvaguardar.



**13. Vantagens especiais - artigo 98.º, nº 1, alínea l), do CSC**

Na presente fusão não se prevê a necessidade de intervenção de peritos, pelo que não existem vantagens especiais atribuídas aos mesmos, nem aos membros dos órgãos de administração, ou fiscalização das sociedades intervenientes no presente processo de fusão.

**14. Modalidade de entrega das ações e direitos a lucros - artigo 98.º, nº 1, alínea m), do CSC**

As ações, que são nominativas e escriturais serão registadas em livro próprio, na data do registo definitivo da fusão, sendo que essas ações dão direito aos lucros a partir do exercício de 2021.

## 15. Assembleia Geral e Relatórios

O presente Projeto de Fusão será objeto de parecer por parte dos Órgãos de Fiscalização das Sociedades Participantes na fusão,

Os acionistas poderão consultar toda a documentação relacionada com a projetada fusão nas sedes das sociedades e ainda no site da C3T em www.c3t-technologies.pt, a partir do 3.º dia posterior ao do registo do presente projeto de fusão.

## 16. Notas Finais:

a) Nos termos do disposto no artigo 101.º do Código das Sociedades Comerciais, os acionistas, credores e os trabalhadores de qualquer das sociedades participantes na fusão, podem consultar na sede de cada uma delas, o projeto de fusão e demais documentação prevista no n.º 1 do referido artigo.

b) A sociedade incorporante na pendência da fusão projetada irá proceder à alteração do seu nome para YELCO TECHNOLOGIES, SA.



## 17. Anexos

**Anexo I** – Balanços das sociedades intervenientes no processo de fusão reportados a 31 de dezembro de 2020, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 98.º do Código das Sociedades Comerciais.

**Anexo II** – Balanço da sociedade incorporante após a fusão, reportado a 31 de dezembro de 2020.

**Anexo III** – Pacto social da sociedade incorporante.

Aprovado em 30 de junho de 2021 pelos Conselhos de Administração das sociedades:

C3T TECHNOLOGIES, S.A.

GLOBALWIRE, S.A.



FIRSTAPPROACH CONSULTING, SA

# ANEXO

# I

# do recurso

globalwire
making it happen

**Entidade: Globalwire, S.A.**

**BALANÇO INDIVIDUAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020** *EURO*

| RUBRICAS | DATAS 31/12/2020 | 31/12/2019 |
|---|---|---|
| **ATIVO** | | |
| **Ativo não corrente** | | |
| Ativos fixos tangíveis | 148 844,64 | 98 235,28 |
| Ativos intangíveis | 2 629,20 | 879,20 |
| Outros investimentos financeiros | 3 383,72 | 2 459,96 |
| Ativos por impostos diferidos | 16 145,00 | 0,00 |
| | **171 002,56** | **101 574,44** |
| **Activo corrente** | | |
| Inventários | 648 709,00 | 340 360,26 |
| Clientes | 714 581,68 | 566 185,63 |
| Estado e outros entes públicos | 59 614,04 | 15 411,61 |
| Outros créditos a receber | 527 861,61 | 224 869,69 |
| Diferimentos | 1 400,00 | 1 400,00 |
| Ativos financeiros detidos para negociação | 1 200,00 | 1 200,00 |
| Caixa e depósitos bancários | 24 844,81 | 10 495,81 |
| | **1 978 211,14** | **1 159 923,00** |
| **Total do ativo** | **2 149 213,70** | **1 261 497,44** |
| **CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO** | | |
| **Capital próprio** | | |
| Capital subscrito | 50 000,00 | 50 000,00 |
| Reservas legais | 8 350,23 | 8 350,23 |
| Outras reservas | 400,00 | 400,00 |
| Resultados transitados | 375 839,07 | 226 346,61 |
| Resultado líquido do período | 129 302,66 | 149 492,46 |
| **Total do capital próprio** | **563 891,96** | **434 589,30** |
| **Passivo** | | |
| **Passivo não corrente** | | |
| Financiamentos obtidos | 318 750,00 | 0,00 |
| | **318 750,00** | **0,00** |
| **Passivo corrente** | | |
| Fornecedores | 791 431,09 | 312 557,10 |
| Adiantamentos de clientes | 191 624,99 | 0,00 |
| Estado e outros entes públicos | 37 643,63 | 40 130,87 |
| Financiamentos obtidos | 227 411,26 | 388 936,11 |
| Outras dívidas a pagar | 18 460,77 | 85 284,06 |
| | **1 266 571,74** | **826 908,14** |
| **Total do passivo** | **1 585 321,74** | **826 908,14** |
| **Total do capital próprio e do passivo** | **2 149 213,70** | **1 261 497,44** |

**Administração**

**Contabilista Certificado**

233906703

91908

globalwire .
making it happen

**Entidade: Globalwire, S.A.**

**DEMONSTRAÇÃO INDIVIDUAL DOS RESULTADOS POR NATUREZAS**

**PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

*EURO*

| RENDIMENTOS E GASTOS | PERÍODOS 2020 | 2019 |
|---|---|---|
| Vendas e serviços prestados | 2 511 174,73 | 1 664 081,08 |
| Subsídios à exploração | 1 960,92 | 0,00 |
| Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas | -1 881 927,54 | -1 094 009,20 |
| Fornecimentos e serviços externos | -269 819,07 | -202 735,49 |
| Gastos com o pessoal | -226 801,52 | -197 224,56 |
| Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões) | 0,00 | -769,39 |
| Outros rendimentos | 1 662,72 | 1 568,82 |
| Outros gastos | -8 586,05 | -6 049,01 |
| **Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos** | **127 664,19** | **164 862,25** |
| Gastos/reversões de depreciação e de amortização | -2 253,17 | -7 340,20 |
| **Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)** | **125 411,02** | **157 522,05** |
| Juros e rendimentos similares obtidos | 97,65 | 0,00 |
| Juros e gastos similares suportados | -9 041,74 | -3 658,67 |
| **Resultado antes de impostos** | **116 466,93** | **153 863,38** |
| Imposto sobre o rendimento do período | 12 835,73 | -4 370,92 |
| **Resultado líquido do período** | **129 302,66** | **149 492,46** |

**Administração**

**Contabilista Certificado**

233906703
91908

C3T TECHNOLOGIES
INNOVATE INTO EXCELLENCE

**Entidade: C3T Technologies, S.A.**

**BALANÇO INDIVIDUAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020** *EURO*

| RUBRICAS | DATAS 31/12/2020 | 31/12/2019 |
|---|---|---|
| **ATIVO** | | |
| **Ativo não corrente** | | |
| Ativos fixos tangíveis | 122 966,51 | 105 806,79 |
| Ativos intangíveis | 7 175,00 | 7 175,00 |
| Outros investimentos financeiros | 2 857,56 | 2 124,24 |
| Ativos por impostos diferidos | 46 103,51 | 117 093,23 |
| | **179 102,58** | **232 199,26** |
| **Ativo corrente** | | |
| Inventários | 402 925,73 | 173 667,28 |
| Clientes | 929 665,57 | 616 488,96 |
| Estado e outros entes públicos | 33 782,29 | 21 203,83 |
| Outros créditos a receber | 1 015 636,02 | 756 536,19 |
| Diferimentos | 1 377,73 | 1 306,69 |
| Ativos financeiros detidos para negociação | 1 000,00 | 1 000,00 |
| Caixa e depósitos bancários | 50 729,78 | 22 631,28 |
| | **2 435 117,12** | **1 592 834,23** |
| **Total do ativo** | **2 614 219,70** | **1 825 033,49** |
| **CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO** | | |
| **Capital próprio** | | |
| Capital subscrito | 150 000,00 | 150 000,00 |
| Reservas legais | 30 000,00 | 30 000,00 |
| Outras reservas | 72 655,74 | 72 655,74 |
| Resultados transitados | 242 978,86 | 303 886,34 |
| Resultado líquido do período | 377 209,19 | 10 082,24 |
| **Total do capital próprio** | **872 843,79** | **566 624,32** |
| **Passivo** | | |
| **Passivo não corrente** | | |
| Financiamentos obtidos | 350 000,00 | 383 489,94 |
| | **350 000,00** | **383 489,94** |
| **Passivo corrente** | | |
| Fornecedores | 619 910,62 | 469 808,37 |
| Estado e outros entes públicos | 39 653,71 | 3 465,98 |
| Financiamentos obtidos | 589 829,19 | 376 820,34 |
| Outras dívidas a pagar | 140 857,46 | 24 824,54 |
| Diferimentos | 1 124,93 | 0,00 |
| | **1 391 375,91** | **874 919,23** |
| **Total do passivo** | **1 741 375,91** | **1 258 409,17** |
| **Total do capital próprio e do passivo** | **2 614 219,70** | **1 825 033,49** |

**Administração**

**Contabilista Certificado**

233906703
91908

C3T TECHNOLOGIES
INNOVATE INTO EXCELLENCE

**Entidade: C3T Technologies, S.A.**

**DEMONSTRAÇÃO INDIVIDUAL DOS RESULTADOS POR NATUREZAS**

**PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

*EURO*

| RENDIMENTOS E GASTOS | PERÍODOS 2020 | 2019 |
|---|---|---|
| Vendas e serviços prestados | 3 193 719,22 | 1 787 915,26 |
| Subsídios à exploração | 5 112,70 | 21 841,84 |
| Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas | -1 737 728,46 | -1 084 243,14 |
| Fornecimentos e serviços externos | -835 188,07 | -454 639,11 |
| Gastos com o pessoal | -159 711,73 | -161 196,61 |
| Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões) | | |
| Outros rendimentos | 19 648,17 | 6 611,50 |
| Outros gastos | -17 343,37 | -10 835,96 |
| **Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos** | **468 508,46** | **105 453,78** |
| Gastos/reversões de depreciação e de amortização | -72 898,71 | -78 502,02 |
| **Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)** | **395 609,75** | **26 951,76** |
| Juros e gastos similares suportados | -11 080,24 | -10 567,87 |
| **Resultado antes de impostos** | **384 529,51** | **16 383,89** |
| Imposto sobre o rendimento do período | -7 320,32 | -6 301,65 |
| **Resultado líquido do período** | **377 209,19** | **10 082,24** |

**Administração**

**Contabilista Certificado**

23906703
91908

# ANEXO

# II

C3T TECHNOLOGIES
INNOVATE INTO EXCELLENCE

**Entidade: C3T Technologies, S.A.**

**BALANÇO CONSOLIDADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 - APÓS FUSÃO** *Euro*

| RUBRICAS | DATAS 31/12/2020 | 31/12/2019 |
|---|---|---|
| **ATIVO** | | |
| **Ativo não corrente** | | |
| Ativos fixos tangíveis | 271 811,15 | 204 042,07 |
| Ativos intangíveis | 9 804,20 | 8 054,20 |
| Outros investimentos financeiros | 6 241,28 | 4 584,20 |
| Ativos por impostos diferidos | 62 248,51 | 117 093,23 |
| | **350 105,14** | **333 773,70** |
| **Ativo corrente** | | |
| Inventários | 1 051 634,73 | 514 027,54 |
| Clientes | 1 595 429,70 | 1 117 560,35 |
| Estado e outros entes públicos | 93 396,33 | 36 615,44 |
| Outros créditos a receber | 1 423 883,75 | 981 405,88 |
| Diferimentos | 2 777,73 | 2 706,69 |
| Ativos financeiros detidos para negociação | 2 200,00 | 2 200,00 |
| Caixa e depósitos bancários | 75 574,59 | 33 127,09 |
| | **4 244 896,83** | **2 687 642,99** |
| **Total do ativo** | **4 595 001,97** | **3 021 416,69** |
| **CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO** | | |
| **Capital próprio** | | |
| Capital subscrito | 200 000,00 | 200 000,00 |
| Reservas legais | 38 350,23 | 38 350,23 |
| Outras reservas | 73 055,74 | 73 055,74 |
| Resultados transitados | 618 817,93 | 530 232,95 |
| Resultado líquido do período | 506 511,85 | 159 574,70 |
| **Total do capital próprio** | **1 436 735,75** | **1 001 213,62** |
| **Passivo** | | |
| **Passivo não corrente** | | |
| Financiamentos obtidos | 668 750,00 | 383 489,94 |
| | **668 750,00** | **383 489,94** |
| **Passivo corrente** | | |
| Fornecedores | 1 362 524,16 | 717 251,23 |
| Adiantamentos de clientes | 191 624,99 | 0,00 |
| Estado e outros entes públicos | 77 297,34 | 43 596,85 |
| Financiamentos obtidos | 817 240,45 | 765 756,45 |
| Outras dívidas a pagar | 39 704,35 | 110 108,60 |
| Diferimentos | 1 124,93 | 0,00 |
| | **2 489 516,22** | **1 636 713,13** |
| **Total do passivo** | **3 158 266,22** | **2 020 203,07** |
| **Total do capital próprio e do passivo** | **4 595 001,97** | **3 021 416,69** |

**Administração**

**Contabilista Certificado**

233906703

91908

# ANEXO

# III

# PROJETO DO PACTO SOCIAL DA YELCO TECHNOLOGIES, SA NO ÂMBITO DO PROCESSO DE FUSÃO EM CURSO

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

### Artigo 1.º

### Denominação

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adota a denominação YELCO TECHNOLOGIES, SA, com o NIPC 513 224 955.

### Artigo 2.º

### Sede e duração

1. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede no Aveiro Business Center, Rua da Igreja, 79, 3810-744 Aveiro.
2. Por deliberação do Conselho de Administração pode a sociedade mudar a sua sede para qualquer outro local, bem como criar e encerrar em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação.

### Artigo 3.º

### Objeto

1. A sociedade tem por objeto a investigação, desenvolvimento, criação de materiais e equipamentos para as áreas de engenharia em plástico e metal e o seu comércio por grosso, importação e exportação de produtos nas áreas industriais, telecomunicações e energia, atividades de engenharia e técnicas afins.
2. A sociedade pode, sem restrições, por deliberação do Conselho de Administração, criar, adquirir ou deter quotas ou ações de quaisquer sociedades, com o mesmo objeto ou com objeto diferente daquele a que alude o número um do presente artigo, nos termos da lei, bem como pode participar em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico e bem assim constituir

ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e ou entidades de direito público ou privado.

## CAPÍTULO II

### DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E OBRIGAÇÕES

### Artigo 4.º

### Capital social e ações

1. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 200.000,00 (duzentos mil euros) e encontra-se dividido em 200.000 (duzentas mil) ações, com o valor nominal de um euro cada.
2. As ações são nominativas, tituladas ou escriturais.
3. As ações poderão ser representadas por títulos de uma a dez mil ações.
4. Os títulos provisórios ou definitivos representativos de ações ou obrigações serão assinados pelo Conselho de Administração e incluirão o Selo Branco da sociedade.

### Artigo 5.º

### Aumento de capital social

Em cada aumento de capital por novas entradas em dinheiro, as pessoas que, à data da deliberação, forem acionistas poderão subscrever as novas ações com preferência relativamente a quem não for acionista, salvo se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral, dentro dos condicionalismos impostos por lei.

## CAPÍTULO III

### TRANSMISSÃO, EMISSÃO E AMORTIZAÇÃO DE AÇÕES E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS

### Artigo 6.º

### Transmissão de Ações

1. Sem prejuízo do disposto no número 8 do presente artigo, nas transmissões de ações ordinárias da sociedade ou de direitos inerentes às mesmas que delas sejam destacáveis, o preço será sempre pago em dinheiro e os acionistas titulares de ações gozarão de direito de preferência na aquisição das ações ou direitos alienados, sendo

essa preferência exercida pelo preço e demais condições do negócio oferecidas por terceiro de boa-fé ao acionista vendedor ("Acionista Vendedor").

2. Para efeitos do exercício do direito de preferência, a transmissão deverá ser previamente comunicada à sociedade mediante carta registada com aviso de receção, endereçada ao Conselho de Administração pelo Acionista Vendedor, comunicando os termos e condições da proposta de transmissão, nomeadamente o número de ações a transmitir, o nome do adquirente, o valor da transação, condições de pagamento e prazo previsto para a consumação do negócio, o qual não poderá em caso algum ser inferior a 30 (trinta) dias a contar da data da receção pela sociedade da referida notificação.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a receção da comunicação referida no número anterior, o Conselho de Administração notificará, por carta registada com aviso de receção, os titulares das ações ordinárias, da transmissão projetada para que estes exerçam, querendo, o respetivo direito de preferência, devendo os acionistas interessados no exercício desses direitos comunicá-lo à sociedade, também por carta registada com aviso de receção enviada Conselho de Administração, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias.
4. Existindo vários acionistas titulares de ações da mesma categoria interessados no direito de preferência, serão as ações objeto de transmissão rateadas na proporção das ações que cada um possuir.
5. Caso a transmissão pretendida envolva a cessão de quaisquer direitos de crédito, como suprimentos ou prestações acessórias de capital detidos pelo Acionista Vendedor sobre a sociedade, tais créditos serão cedidos aos acionistas que exerçam o seu direito de preferência, nos termos do número anterior.
6. Após as ações objeto da preferência terem sido alocadas pelo Conselho de Administração ao acionista ou acionistas que tenham exercido o direito de preferência, o mesmo comunicará ao Acionista Vendedor o nome e a morada dos acionistas compradores, bem como o número de ações que cada um deles adquirirá. Comunicação de idêntico teor deverá ser remetida aos demais acionistas que tiverem exercido os direitos de opção ou de preferência.

7. Caso nenhum acionista tenha exercido o seu direito de preferência ou se os mesmos não cobrirem a totalidade das ações a transmitir, a projetada transmissão torna-se livre, nos termos inicialmente notificados.
8. No caso do Acionista Vendedor pretender alienar as ações por si tituladas a uma sociedade ou grupo de sociedades das quais detenha uma percentagem superior a 50% os restantes acionistas não gozarão do direito de preferência, devendo, apenas, o Acionista Vendedor comunicar ao Conselho de Administração o projeto da venda, comprovando, nessa comunicação, que o(s) adquirente(s) são sociedades por si detidas com uma percentagem superior a 50%.
9. Caso o Conselho de Administração, após a receção da comunicação a que alude o número 8, não se oponha, fundamentadamente, a tal alienação, no prazo de 30 dias, a alienação poderá ser, livremente efetuada.

**Artigo 7.º**

**Amortização de ações**

1. A sociedade poderá amortizar ações, independentemente do consentimento dos respetivos titulares, nos seguintes casos:
   a) interdição ou insolvência do respetivo titular;
   b) transmissão a terceiros em resultado da execução, por qualquer forma, de um penhor criado sobre as mesmas;
   c) transmissão a terceiros em violação ao disposto no artigo 6.º dos presentes estatutos;
   d) transmissão a terceiros, exceto herdeiros ou legatários, em resultado, consoante o caso, da dissolução, liquidação, morte, separação judicial ou divórcio ou declaração da insolvência de um acionista;
   e) oneração, nomeadamente, por direito de retenção, penhor, caução, direito de opção, usufruto, destaque de direitos (a favor de terceiros), empréstimo ou direito de natureza real ou obrigacional semelhante que afete as referidas ações, no todo ou em parte, incluindo quaisquer direitos que lhes estejam associados, desde que qualquer uma dessas situações se prolongue por mais de noventa dias; e

f) apreensão ou sujeição a uma providência cautelar de arresto, arrolamento, inventário judicial, penhora, arrematação, apreensão em processo judicial, fiscal ou administrativo ou a qualquer outro procedimento judicial ou em qualquer outra situação de que possa resultar a transmissão forçada de tais ações, desde que qualquer uma dessas situações se prolongue por mais de noventa dias.

2. A deliberação de amortização deverá, sob pena de caducidade, ser tomada em Assembleia Geral no prazo de um ano a contar do conhecimento do facto que lhe dê origem, a qual fixará todas as demais condições da amortização que não estejam já previstas nos presentes estatutos.
3. Sempre que a amortização seja motivada pela situação prevista na alínea d) número um do presente artigo, as ações serão amortizadas pelo seu valor nominal.
4. Nas demais situações previstas no número 1 do presente artigo, as ações serão amortizadas pelo valor que para cada ação representativa do capital social da sociedade resultar da avaliação realizada para esse efeito e a pedido da sociedade, pelo seu Fiscal Único, com referência à data da deliberação de amortização.

**Artigo 8.º**

**Emissão de Obrigações e de Ações Preferenciais**

1. A sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de dívida, nos termos da lei e nas condições a fixar por deliberação da Assembleia Geral.
2. A sociedade poderá igualmente, nos termos da lei, emitir ações de quaisquer categorias e tipos permitidos por lei, incluindo, nomeadamente, ações preferenciais sem voto, ações preferenciais remíveis, categorias de ações com determinados benefícios económicos ou outros associados, obrigações convertíveis em ações e obrigações que confiram direito à subscrição de ações, bem como à conversão de quaisquer ações existentes em ações de outras categorias.

**Artigo 9.º**

**Ações e Obrigações Próprias**

1. A sociedade poderá adquirir, manter e vender ações e obrigações próprias, dentro dos limites e sob as condições impostas por lei.

2. Enquanto pertencerem à sociedade as ações não têm quaisquer direitos sociais, salvo o de participação em aumento de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar diversamente.

## CAPÍTULO IV

## DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E FISCALIZAÇÃO

### Artigo 10.º

### Órgãos sociais

Os Órgãos Sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

### Artigo 11.º

### Mandato e retribuições

1. Os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o Fiscal Único, são eleitos por períodos de quatro anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
2. No termo dos respetivos mandatos, os membros eleitos da mesa da Assembleia Geral e dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à designação dos novos membros.
3. As remunerações dos membros da mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

## SECÇÃO A

## ASSEMBLEIA GERAL

### Artigo 12.º

### Representação e participação em assembleia geral

1. Só podem estar presentes na Assembleia Geral os acionistas com direito de voto.
2. A cada ação corresponde um voto.
3. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral.
4. A representação do acionista poderá ser feita através de carta dirigida por este último ao Presidente da mesa.

**Artigo 13.º**

**Competência**

Para além da competência que lhe é atribuída por lei ou pelos presentes Estatutos, compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros que constituirão a respetiva Mesa;
b) Fixar o número de membros do Conselho de Administração e eleger os mesmos, incluindo o respetivo Presidente;
c) Eleger o Fiscal Único ou, alternativa, os membros do Conselho Fiscal, bem como os respetivos suplentes;
d) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Conselho de Administração ou pela entidade incumbida da fiscalização da sociedade;
e) Decidir sobre quaisquer assuntos não compreendidos especificamente nas atribuições dos outros órgãos sociais.

**Artigo 14.º**

**Mesa da assembleia geral**

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e um Secretário, eleitos de entre os acionistas ou terceiros, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

**Artigo 15.º**

**Convocação**

1. A Assembleia Geral delibera, em primeira convocação ou em convocação subsequente, pela maioria dos votos emitidos, sem prejuízo da exigência de maioria qualificada nos casos previstos na lei e nos presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da mesa.
3. As Assembleias Gerais serão convocadas com uma antecedência mínima de trinta dias, por cartas registadas com aviso de receção, enviadas a todos os acionistas.
4. A Assembleia Geral reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que requerida a sua convocação ao respetivo Presidente pelo Conselho de Administração ou Fiscal ou por acionistas que representem, pelo menos cinco por cento do capital social.

**Artigo 16.º**

**Quórum de funcionamento**

1. Sem prejuízo do disposto no número 2 do presente artigo a Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados acionistas titulares de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital social, não se contando para o cômputo desta percentagem a eventual existência de ações próprias, e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de acionistas presentes ou representados e o montante de capital social que lhes couber, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.
2. Sempre que da ordem do dia duma Assembleia Geral constem qualquer uma das matérias elencadas no artigo 17.º, números 2 e 3 a Assembleia Geral não poderá reunir sem que se encontrem presentes ou devidamente representados acionistas titulares de pelo menos dois terços das ações.

**Artigo 17.º**

**Deliberações**

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos pelos acionistas presentes ou representados, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.
2. As deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias a seguir elencadas só se considerarão como validamente aprovadas se o forem por unanimidade dos presentes e desde que estejam, pelo menos, representados dois terços do capital social:
   a) Quaisquer outras alterações aos estatutos, incluindo fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou quaisquer alterações ao capital social da sociedade incluindo a realização de qualquer aumento ou redução de capital e, de uma forma geral, quaisquer matérias para as quais a lei exija aprovação por maioria qualificada;
   b) Supressão do direito de preferência dos acionistas em aumentos de capital social da sociedade, independentemente da sua modalidade, montante e do respetivo órgão societário que o delibere ou venha deliberar;

c) Realização, restituição e remuneração de prestações suplementares e prestações acessórias;
d) Remição ou amortização de ações;
e) Aquisição e alienação de ações próprias;
f) Admissão à cotação de ações da sociedade;
g) Aprovação das contas de exercício da sociedade e aplicação de resultados;
h) Qualquer distribuição de dividendos, bem como a distribuição de quaisquer outros bens a acionistas;
i) Alteração substancial da atividade prosseguida pela sociedade incluindo a cessação de qualquer das atividades que vêm a ser prosseguidas pela sociedade considerando-se como cessação duma atividade quando a sociedade vem prosseguindo diretamente uma atividade e a pretende passar a exercer indiretamente;
j) Participação da sociedade em outras sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresa ou agrupamentos europeus de interesse económico;
k) Todas as deliberações que, por iniciativa do Conselho de Administração ou nos termos dos Estatutos, devam ser submetidas a deliberação da Assembleia Geral;
l) Qualquer utilização de ágios obtidos na emissão de ações.

3. As deliberações da Assembleia Geral sobre a nomeação dos órgãos sociais só se considerarão válidas desde que aprovadas por uma maioria superior a dois terços do capital social da sociedade.
4. É proibido o voto por correspondência.

## SECÇÃO B

## ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

### Artigo 18.º

### Conselho de Administração e sua composição

1. A gestão das atividades da sociedade compete a um Conselho de Administração que tem exclusivos e plenos poderes de representação e que é composto por um presidente

e um vice-presidente eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, sendo permitida a reeleição dos seus membros uma ou mais vezes.

2. O Conselho de Administração pode delegar num administrador determinadas funções específicas de administração, devendo para o efeito exarar em ata os poderes delegados.

**Artigo 19.º**

**Competência**

1. Ao Conselho de Administração compete gerir os negócios da sociedade e designadamente:
   a) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens móveis e imóveis, estabelecimentos comerciais, participações sociais e veículos automóveis;
   b) A celebração de contratos de financiamento e de empréstimo incluindo os de médio e longo prazo, internos ou externos;
   c) A representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
   d) Constituir mandatários com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
   e) Aprovar os planos de atividades e os orçamentos de investimento e exploração;
   f) Proceder à substituição dos administradores que faltem definitivamente;
   g) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral um regulamento de *stock options* para os membros do Conselho de Administração, assim como para trabalhadores que ocupem na sociedade lugares de elevada responsabilidade;
   h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral;
   i) Abrir, movimentar e cancelar quaisquer contas bancárias da sociedade, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar cheques, letras e livranças, extratos de fatura e quaisquer outros títulos de crédito;

j) Deliberar sobre a participação no capital de outras sociedades ou sobre a participação noutros negócios.

**Artigo 20.º**

**Representação da sociedade e forma de obrigar**

A sociedade obriga-se validamente do com a assinatura do seu Presidente do Conselho de Administração e do seu Vice-Presidente e/ou com assinatura de um ou mais procuradores com poderes para o(s) ato(s).

## SECÇÃO C

## FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE

**Artigo 21.º**

**Fiscalização**

1. A fiscalização da sociedade compete ao Fiscal Único e um suplente, eleitos por períodos de quatro anos, sendo permitida a reeleição uma ou mais vezes.
2. O Fiscal Único reúne-se ordinariamente com a sociedade sempre que o Conselho de Administração o solicitar.
3. Cabe ao Fiscal Único, para além das competências que lhe sejam atribuídas por Lei, as seguintes funções:
   a) A entrega ao Conselho de Administração das contas resumidas da sociedade;
   b) Avaliar a estrutura e governo da sociedade;
   c) Elaborar e fiscalizar o processo de divulgação de informação financeira;
   d) Fiscalizar a eficácia dos processos de controlo interno financeiro e de gestão;
   e) Fiscalizar a revisão legal de contas;
   f) Apreciar e fiscalizar a independência e competência do revisor oficial de contas.
4. O fiscal único e o suplente serão revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

## CAPÍTULO V

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 22.º**

**Exercício social**

O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Artigo 23.º**

**Distribuição de Lucros**

1. Os lucros anuais, deduzidos de todos os custos ou perdas, nos quais se incluirão as necessárias reintegrações e amortizações, terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, ressalvadas as imposições legais quanto à constituição ou reintegração de reservas.
2. A Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação dos resultados distribuíveis anuais, não se encontrando vinculada a quaisquer distribuições vinculativas.
3. Nos termos da lei, poderão ser efetuados adiantamentos aos acionistas sobre lucros no decurso do exercício.

**Artigo 24.º**

**Dissolução e Liquidação**

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.
2. A liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, nos termos legais e das determinações tomadas em Assembleia Geral.
3. Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo se a Assembleia nomear outros liquidatários.

**Artigo 25.º**

**Preceitos Dispositivos**

1. Às situações não diretamente previstas no âmbito dos presentes estatutos aplicam-se as regras aplicáveis às sociedades anónimas em geral.
2. Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais poderão ser derrogados por deliberação dos acionistas.

OS ADMINISTRADORES